



Projeto de Lei Nº 179/2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a adoção, na Rede Municipal de Ensino de Itapevi, do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA — Applied Behavior Analysis, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA, instituído por força desta lei.

Art. 3º- Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º- Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria Municipal de Educação, professor de atendimento educacional especializado, o psicólogo, o pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.

Parágrafo único. Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos e/ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.



Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, visando sua efetivação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A legislação brasileira garante a toda criança e adolescente autista o ingresso em escola regular, como forma de integração do estudante à vida em sociedade. Isso encontra-se positivado no capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Todavia, muito embora haja essa garantia legal, a efetiva inclusão social de jovens autistas ainda tem sido um constante desafio. Por essa razão, cabe ao Poder Público a verificação e aplicação das melhores técnicas e procedimentos que auxiliem nessa inclusão. O sistema ABA - abreviação para Applied Behavior Analysis ou, em português, Análise do Comportamento Aplicada - constitui um conjunto de técnicas e procedimentos advindos de um campo específico da psicologia comportamental, que beneficia diretamente as crianças e adolescentes e que conta com uma alta taxa de sucessos em sua aplicação a jovens com autismo. Prova disto está na sua adoção, pelo Governo dos Estados Unidos da América (EUA), como tratamento psicológico por excelência para autistas. Cumpre destacar que o trabalho com crianças autistas tem por objetivo integrar a criança à comunidade da qual ela faz parte. Para tanto, a intervenção deve ser planejada e executada cuidadosamente, fazendo-se necessária uma prévia avaliação do repertório de cada criança, identificando suas potencialidades e dificuldades. Com base nessa avaliação, planos educacionais são criados, direcionados a dificuldades de aprendizagem, dificuldades emocionais, e dificuldades sociais e de comunicação. Os planos educacionais do ABA são particulares para cada criança, garantindo adequação às suas necessidades e às suas preferências. Isso permite um aprendizado estruturado, rápido e contínuo. Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à análise desta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 9 de abril de 2025.

Mateus Andrade da Silva Santos
Vereador Mateuzinho Silva - PL
3º Secretário

Projeto de Lei Nº 179/2025 - Processo 228/2025 Documento assinado digitalmente em 09/04/2025. PROTOCOLO 5945/2025 - 09/04/2025 10:50 - PROCESSO 228/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: MP1G-1308-028W-017Y



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MP1G1308028W017Y>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MP1G-1308-028W-017Y

